PARACURU

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)
Início da Publicação 11/10/2019
Termino da Publicação 26/10/2019

J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.909, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação dos profissionais de saúde em serviços nas unidades básicas de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos integrantes da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Paracuru deverá, obrigatoriamente, divulgar os nomes dos profissionais de saúde em serviço nas unidades básicas de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos integrantes da Secretaria de Saúde que estejam em serviço durante o expediente.

§1º. Os nomes dos profissionais deverão estar fixados na entrada do átrio das unidades informadas no *caput*.

§ 2º. Os nomes dos profissionais e sua função deverão estar visíveis em flanelógrafos, murais ou até mesmo cartazes de fácil acesso à população.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PARACURU